

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I NOME, NATUREZA JURÍDICA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação sob a denominação de **ONG CONECTANDO SORRISOS**, também designada pela forma abreviada **OCS**, fica instituída como associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - A ONG CONECTANDO SORRISOS, terá sede temporária na Rua José Antônio de Mattos, 53, Cotiara, no município de Barra Mansa, Rio de Janeiro, podendo posteriormente modificar o local de sua sede e abrir filiais em outras cidades e/ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - A ONG CONECTANDO SORRISOS tem como objetivo desenvolver ações de interesse público para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida de crianças, adolescentes e idosos socioeconomicamente vulneráveis, sugerindo, promovendo, colaborando, coordenando ou executando as seguintes atividades:

- I. Visitas e ações em comunidades carentes, casas de repouso e Instituições de Longa Permanências de Idosos (ILPIs) de modo a auxiliar na garantia dos direitos e bem-estar dos idosos;
- II. Ações de cunho educativo e recreativo com crianças e adolescentes, auxiliando na promoção do direito à infância e juventude dignas.

Art. 4º - A atuação é centralizada, porém não restrita, a região sul-fluminense.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG CONECTANDO SORRISOS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, orientação sexual, cor ou religião.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a ONG CONECTANDO SORRISOS organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A ONG CONECTANDO SORRISOS é constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos mediante preenchimento de ficha de inscrição e assinatura de termo de voluntariado onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado para os cargos da diretoria;
- II. ter acesso a todos os documentos da Associação.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Contribuir para a execução dos objetivos e atividades da Associação, zelar pelo bom nome e preservação do patrimônio da instituição.

Art. 12º - A exclusão de associados se dará nos seguintes casos:

- I. requerimento do associado;
- II. falecimento;
- III. por justa causa

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- IV. não cumprir com os deveres de associado e/ou com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- V. praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- VI. proceder com má administração de recursos;
- VII. infringir demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 13º - Identificado algum dos motivos para justa causa, caberá a Diretoria a decisão de exclusão do associado, o qual será comunicado, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa

Art. 14º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação da decisão de exclusão ao associado, por meio de requerimento escrito endereçado a um dos membros da Diretoria.

Art. 15º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no artigo 14 ou se após análise do recurso em Assembleia Geral, essa mantiver a decisão de exclusão.

Art. 16º - Os associados atuam de forma voluntária não recebendo qualquer remuneração ou ajuda de custo e não sendo a eles exigida nenhuma taxa de participação ou contribuição mensal ou anual. Não podem utilizar seus símbolos ou falar em nome da ONG CONECTANDO SORRISOS, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A ONG CONECTANDO SORRISOS é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre alterações das disposições Estatutárias
- III. decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V. decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 20º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Diretoria Executiva;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. discutir e homologar as contas e o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 21º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante carta, e-mail, internet, ou qualquer outro meio de comunicação enviada a todos os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23º - Se não houver maioria absoluta de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Art. 24º - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - A Diretoria Executiva da ONG Conectando Sorrisos é composta da seguinte forma:

- I. Coordenador Geral
- II. Coordenador Jurídico e Financeiro;
- III. Coordenador de Gestão de Pessoas;
- IV. Coordenador de Infraestrutura;
- V. Coordenador de Marketing;
- VI. Coordenadores de projetos
- VII. Conselho Consultivo composto pelos sócios Fundadores

Art. 26º - É possível a cumulação de cargos da diretoria quando não houver incompatibilidade.

Parágrafo único: O mandato dos integrantes da Diretoria, exceto Conselho Consultivo, terá período de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 1 ano mediante eleição anual, assim como podendo exonerar por vontade própria ou por decisão em Assembleia.

Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Entrosar a ONG com instituições públicas e privadas, para a contribuição e colaboração em atividades de interesses em comum;
- II. Elaborar e executar o plano de atividades e as estratégias da ONG;
- III. Elaborar e apresentar o relatório anual das atividades realizadas e os benefícios que as mesmas trouxeram;

Art. 28º - Compete ao Coordenador Geral:

- I. representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos da ONG;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleias gerais;
- IV. Interface entre ONG e instituições visitadas;
- V. Elaborar meios para captação de recursos próprios, buscar estabelecimento de parceria e patrocínio;
- VI. Auxiliar na documentação de ações e projetos;
- VII. Nomear os Coordenadores de Projeto;
- VIII. Coordenar as demais diretorias.

Art. 29º - Compete à Coordenação Jurídica e Financeira:

- I. Gerir as documentações da ONG;
- II. Atuar no processo de legalização da ONG;
- III. Lavrar atas de reunião;
- IV. Substituir legalmente o coordenador geral na falta deste.
- V. Gerir recursos financeiros existentes da ONG;
- VI. Atuar na captação de recursos, atribuindo estratégias;
- VII. Gerar demonstrações contábeis e/ou prestação de contas mensais, assim como a discriminação de fluxos de caixa.

Art. 30º - Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:

- I. Interface entre o voluntário e a ONG,;
- II. Monitoramento do desenvolvimento dos membros;
- III. Busca de estratégias para captação e manutenção dos membros;
- IV. Recepção de novos membros com o preenchimento da ficha de cadastro e coleta da assinatura no Termo de voluntariado;
- V. Desligamento dos membros.

Art. 31º - Compete à Coordenação de Infraestrutura:

- I. Provimento de infraestrutura básica para a viabilização das ações e eventos organizados pela OCS;
- II. Garantir a disponibilização de energia, água e demais recursos necessários a cada ação;
- III. Auxiliar no transporte e logística dos eventos e ações.

Art. 32º - Compete à Coordenação de Marketing:

- I. Produção de materiais de divulgação;
- II. Manutenção de perfis e páginas em redes sociais, assim como o site da OCS;
- III. Divulgação de eventos, projetos e ações.

Art. 33º - Compete aos Coordenadores de Projetos:

- I. Coordenar pessoas e as atividades dos projetos pelos quais é responsável;
- II. Manter contato com os responsáveis pelas Instituições parceiras visitadas pela ONG;
- III. Organizar campanhas e materiais para o desenvolvimento das ações sociais do projeto que lidera.

Art. 34º - O Conselho Consultivo, composto pelos sócios fundadores da Associação, tem como missão assessorar os coordenadores em suas respectivas responsabilidades, para manutenção dos objetivos e bem desenvolver das atividades.

Art. 35º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal será composto por três membros associados à OCS, eleitos em Assembleia Geral, com duração de mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Associação;
- II. Analisar as contas, balanço, relatórios e demais documentos financeiros ou patrimoniais da OCS a fim de identificar possíveis erros ou fraudes;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Emitir parecer na Assembleia Geral Ordinária da OCS, sobre as atividades realizadas durante o período de gestão anual da ONG.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 39º - O patrimônio da ONG CONECTANDO SORRISOS será constituído por bens e valores integralmente aplicados na realização dos seus objetivos institucionais.

Art. 40º - Para composição de seu patrimônio a ONG CONECTANDO SORRISOS terá as seguintes fontes de recursos:

- I. Contribuições voluntárias e patrocínios de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

- II. legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- III. receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, realização de eventos e campanhas;
- IV. rendas eventuais, provenientes de convênios, contratos ou termos de parceria;
- V. quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Art. 41º - O exercício financeiro da ONG CONECTANDO SORRISOS terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 42º - A ONG CONECTANDO SORRISOS ao final de cada ano, não distribuirá nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais. Todo patrimônio será mantido para utilização no exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 43º - A ONG CONECTANDO SORRISOS observará as normas de prestação de contas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - A ONG CONECTANDO SORRISOS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de seus objetivos sociais ou se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 45º - Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio será transferido a outra instituição cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme deliberação dos associados.

Art. 46º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 47º - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49º - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.